



**Memorando nº 546/2023 – SECULT**

Parauapebas - PA, 03 de abril de 2023.

**DE:** Secretaria Municipal de Cultura

**PARA:** Gabinete do Prefeito/**Comitê de contingenciamento**

A/C da Il.mo. Sr. João José Correa

Chefe de Gabinete

**Assunto:** Solicitação para autorização de realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação.

Prezados,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V.S. a documentação necessária para a contratação de da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME, para a realização de show musical do cantor LÉO SANTANA nas festividades do 35º aniversário do município de Parauapebas, Estado do Pará, que acontecerá no dia 09 de maio de 2023.

As devidas justificativas estão inseridas nos autos em anexo.

**Valor da contratação:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Certo de seus devidos encaminhamentos, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**Renan Costa Barcelos**  
Secretário Municipal de Cultura  
Dec. nº 394/2023

**AUTORIZADO**  
Comissão de Contingenciamento  
Decreto: 494/2022

**RECEBIDO**  
Data: 03/04/23  
Comitê de Contingenciamento  
Graçilene Silva Lima



**Memorando nº 547/2023 - SECULT**

Parauapebas, Pará, 03 de abril de 2023.

Para: CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - **CLC**  
À Il.ma. Sr.ª **Fabiana de Souza Nascimento**  
Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos

*Fabiana de Souza Nascimento*  
Fabiana de Souza Nascimento  
Central de Licitações e Contratos  
Coordenadora - Dec. 102/2017

**Assunto:** Abertura de Procedimento Licitatório (Inexigibilidade de Licitação)

Prezada,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V.S. a documentação necessária para a contratação de da empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME**, para a realização de show musical do cantor **LÉO SANTANA** nas festividades do 35º aniversário do município de Parauapebas, Estado do Pará, que acontecerá no dia 09 de maio de 2023.

As devidas justificativas estão inseridas nos autos em anexo.

**Valor da contratação:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Certo de seus devidos encaminhamentos, desde já agradecemos.

**Renan Costa Barcelos**  
Secretário Municipal de Cultura  
Dec. nº 394/2023

10:04  
CPL - Comissão de Licitação/PMOP  
Data: 12 / 04 / 23  
Processo CPL 80 / 2023  
*ufarila*

## PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA E ENTRETENIMENTO LTDA ME, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA LÉO SANTANA NAS FESTIVIDADES DO 35º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE MAIO DE 2023.**



## 1. OBJETO

O presente projeto básico tem como objeto contratação da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME, para a realização de show musical do artista Léo Santana nas festividades do 35º Aniversário do município de Parauapebas, estado do Pará, que acontecerá no dia 09 de maio de 2023.

## 2. JUSTIFICATIVA

As comemorações referentes ao aniversário da cidade de Parauapebas-PA, vem se consolidando como um dos eventos de grande relevância para o setor cultural deste município, pois contribui para o fomento da economia, gerando um crescimento e distribuição de renda decorrente de gastos pulverizados que atinge um conjunto de atividades econômicas gerando empregos e renda para o município.

Por anos, o evento em comemoração ao aniversário do município vem sendo realizado de forma satisfatória, propiciando momentos de descontração e diversão com as diversas programações, entre elas, shows artísticos musical visando o entretenimento de todos os munícipes.

Diante do exposto, conforme disposto na Lei 8.666/93, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a SECULT, tem papel fundamental para a construção de ideias e execução de projetos que tenham esse viés cultural.

Ademais, a própria Constituição Federal prescrever ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

## 3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ARTISTA

3.1. A contratação de Empresa para show artístico nacional levou em consideração os seguintes fatores:

3.1.1. A contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo de gosto populares;

- 3.1.2. O artista Léo Santana é um cantor de renome no Brasil, e é reconhecido por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para um grande número de pessoas, agradando a maior parte da população;
- 3.1.3. O artista em questão é conhecido por cantar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica;
- 3.1.4. A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais. No que tange ao entendimento do que seria "profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" e os critérios objetivos a serem seguidos, entendendo-se consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como em redes sociais e entre outros elementos, os quais seguem em anexo juntamente com os demais documentos para instruir o presente pedido.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A referida inexigibilidade (fundamentada no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de artistas profissionais; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- 4.2. A contratação de artistas, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

#### 5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor da contratação corresponde a **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

## 6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 6.1. Para efeito de razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na contratação da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME, para o show artístico nacional com o artista Léo Santana, a ser realizado no Parque de Exposição Lázaro de Deus Viera Neto, no município de Parauapebas/PA, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, destaca-se que foram realizadas consultas prévias em preços praticados pela mesma em outras contratações, sendo anexados nos autos do processo notas fiscais de tais apresentações e descritas na Tabela 01, verifica-se que o preço encontra-se com a média de valores compatível com o a média de cachê praticado no mercado pelo referido artista. O preço proposto para este certame inclui os custos com passagens, transporte local, hospedagem e diária de alimentação do artista e de sua equipe musical, que seguem juntamente com os demais documentos para instruir o presente processo.
- 6.2. Para fins de esclarecimento quanto ao valor da proposta, houve tratativa de negociação quanto a forma de pagamento, uma vez que na primeira proposta apresentada a condição para a prestação do serviço seria o pagamento antecipado, entretanto, informamos para a empresa que a antecipação do pagamento é uma excepcionalidade e para adotarmos tal procedimento deveriam ser apresentados documentos de comprovação financeira, em resposta, a empresa informou que não seria possível apresentar a documentação e encaminhou nova proposta com condição de pagamento após a prestação do serviço mantendo o valor, conforme constam nos autos.

**Tabela 01:** Resumo de informações, média e diferença em porcentagem das notas apresentadas em comparação com o valor proposto.

Descrição	Data da emissão	Data do evento	Local do evento	Valor da nota	Diferença entre o valor proposto e o valor da nota e/ou contrato (%)
NF N° 2018	11/01/2023	15/01/2023	Quissamã - RJ	380.000,00	5% ↓
NF N° 2099	07/03/2023	26/03/2023	Alto do Rodrigues -	400.000,00	0%

			RN		
NF Nº 2114	16/03/2023	02/04/2023	Penedo - AL	400.000,00	0%
<b>MÉDIA DOS VALORES DAS NOTAS:</b>				<b>393.333,33</b>	<b>1,66% ↓</b>

## 7. DA APRESENTAÇÃO

- 7.1. A apresentação acontecerá na **Parque de Exposição Lazaro de Deus Vieira Neto**, no Município de Parauapebas, Estado do Pará;
- 7.2. A programação será realizada no dia 09 de fevereiro de 2023, com início previsto para às 23h59min;
- 7.3. O show musical do cantor Léo Santana terá duração de 1 hora e 30 minutos;

## 8. DO VALOR E PAGAMENTO

- 8.1. O valor total da presente avença é de R\$ **400.000,00** (quatrocentos mil reais) a ser pago a contratada após a prestação do serviço, a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), após os serviços efetivamente prestados no período respectivo, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;
- 8.2. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, no período máximo de 30 (trinta) dias para quitação da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária;
- 8.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Quanto à qualificação técnica, informamos que a apresentação do balanço patrimonial fora dispensada, tendo em vista o



enquadramento da contratação na exceção disposta no § 1º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que *"a documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão"*.

- 9.2. Importante esclarecer que parte da documentação de habilitação pode ser dispensada, nos casos previstos no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993, e também, por entendimento jurisprudencial do tribunal de contas da união, nos casos de dispensa, inexigibilidade e modalidade pregão, cujo objeto consista em fornecimento de bens para pronta entrega.
- 9.3. Muito embora a Legislação especifique apenas os casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ressaltamos que as contratações de artistas por inexigibilidade podem ser equiparadas, tendo em vista que trata-se de serviços a serem prestados de forma imediata.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.2. O prazo referido no item 10.1 justifica-se mediante o pagamento se dar após a prestação do serviço, tendo em vista que a prefeitura tem um prazo de 30 dias para adimplemento da dívida conforme especificado no item 8.3 deste projeto básico.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente projeto básico;
- 11.2. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;



- 11.3. A CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de som e iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO;
- 11.4. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais;
- 11.5. Caberá a CONTRATANTE providenciar autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e liberações ambientais e sanitárias, caso se faça necessário, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições que impliquem na realização local do evento;
- 11.6. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado;
- 11.7. Ademais, A CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- 11.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 12.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;
- 12.2. Executar o objeto no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;



- 12.3. Caberá ao CONTRATADO custear os impostos, taxas ou contribuições referentes a prestação do seu serviço, no âmbito do Município, do Estado e da União;
- 12.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 12.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para execução do objeto do contrato;
- 12.8. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, ou de patrocínio durante a apresentação do artista;
- 12.9. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o(a) contratada(o), bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
- 13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de

Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### 14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

14.1.1. Multa;

14.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.1.3. A multa prevista acima será a seguinte:

14.1.4. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

14.2. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.5. Além da aplicação de multa, deverá ser procedida a devolução do valor pago antecipadamente, na hipótese de inexecução do presente contrato.

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

- 14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

- 15.1. Todas as medidas de segurança serão de inteira responsabilidade da SECULT, ao qual contará com a presença e apoio da Guarda Municipal, a fim de assegurar a organização e segurança do público e artista durante a realização do evento;
- 15.2. A elaboração deste projeto básico foi feita pela servidora Debora Novotck Carvalho da Silva, Auxiliar Administrativo, CT. nº 65854, lotada nesta Secretaria Municipal de Cultura.

Parauapebas, Pará 31 de março de 2023.

### ELABORAÇÃO:



---

**Debora Novotck Carvalho da Silva**  
Auxiliar Administrativo  
CT. n.º 65854

### APROVAÇÃO:



---

**Renan Costa Barcelos**  
Secretaria Municipal de Cultura  
Dec. n.º 394/2023